

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0753 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0753 / 2003

DE

04/11/2003

NUM-OFICIO A.T.M.:

665 / 2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.651, DE 6 DE MAIO DE 1998,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA MUNICIPAL - PGRFMM, NA CIDADE DE
SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:11:40

00000019605-39



Lei 13.788 de 13.02.2004

ARQUIVADO EM 26 de fev, 2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PÔ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folhaº	1	do proc.
nº	753	nº de 2003
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

São Paulo, 04 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 665₀₃

RECEBIDO NA ATM
Em 04/11/03
Às 15:33 horas

Senhor Presidente

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na cidade de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMO/ICGS
Renda Mínima Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 295 e folha de informação sob nº
6 14/11/103 a OK

Assistente Parlamentar
RF. 100.453

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0753/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 NOV 2003
Cont. e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Fam. e Trabalho
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
12 FEV 2004
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
10 FEV 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. A alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

c – multiplica-se a importância obtida na alínea “b” deste artigo por até 0,66 (sessenta e seis décimos), obtendo-se o valor do benefício a ser percebido.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

04 NOV 2003

” (NR)

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 12.651, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.”
(NR)

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/c
Renda Mínima PL

13.265, de 2002, mais especificamente, na etapa descrita em sua alínea “c”.

A par disso, a aferição dos requisitos para a concessão ou renovação do benefício, o denominado “recadastramento”, mediante a qual se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

6

do processo n° 01-753 de 2003 14/11/03

(a)

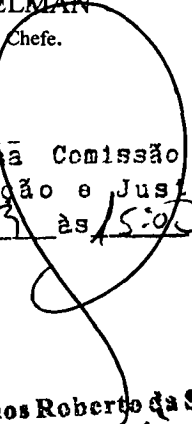
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/11/2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/03 às 15:00h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
II.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07 a 16

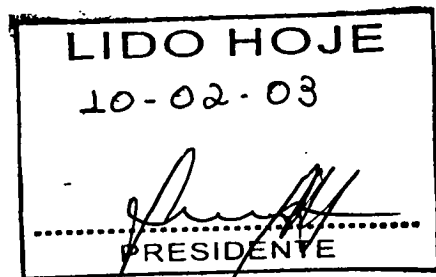
Em 13 / 02 / 2004

(a)

Luzia A. Leite

DE 10738

Luzia S. Leite
RF 00.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0753/03.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na Cidade de São Paulo.

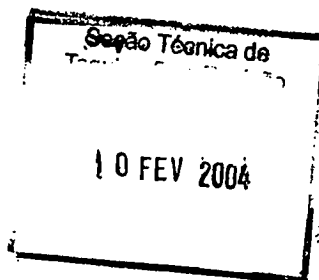
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso VI, 37, *caput*, e 221, inciso III, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

Folha nº 09 do proc.
nº 753 de 2003

A. Leite
RF 10.738

13 FEV 2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 753/03

LIDO HOJE

12.02.04

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, na cidade de São Paulo.

CMSP - ATM

-12-fev-2004 16:10:00/216

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

12 FEV 2004

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

c - multiplica-se a importância obtida na alínea "b" deste artigo por até 0,75 (setenta e cinco décimos) obtendo-se o valor do benefício a ser percebido.

"(NR)



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Folha nº 10 do pr
nº 753 de 2008
Luzia A. Leite
RF 10.738

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 12.651, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.” (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Ver. João Antonio

Líder do Governo

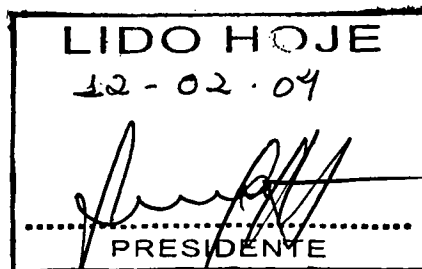
Luzia A. Leite

RF 40.738

13 FEV 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 0753/03.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 753/03, encaminhado pelo Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na Cidade de São Paulo.

O substitutivo merece prosperar, eis que aprimora a proposta inicial, estando amparado nos arts. 13, inciso VI, 37, *caput*, e 221, inciso III, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público do substitutivo, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

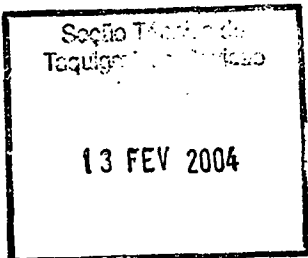
Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha nº 38 do proc.
nº 453 de 2003

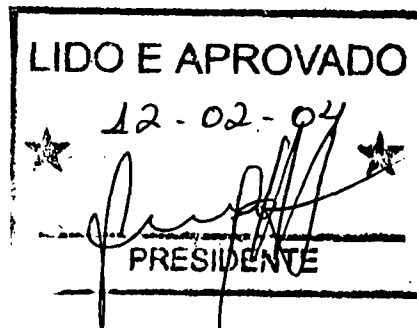
Luzia A. Leite
RF 10.738

2.14.38

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO



CMS P - A T M

-12-fev-2004-19:28-007823

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 753/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 22) indicating voting or participation.

Seção Técnica de
Topografia e Levantamento
DT-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n°

453

de 20

03

13/02/04

(a)

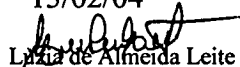
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.738

À SGP - 23

Sr. Supervisor:

O substitutivo do Líder de Governo ao presente Projeto de Lei, fls. 09 e 10, foi aprovado na 390ª Sessão Extraordinária, de 12 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

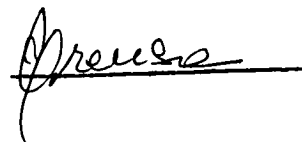
13/02/04


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/04

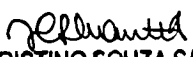
ÀS 13:45 h.



Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12/02/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

12/02/04


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

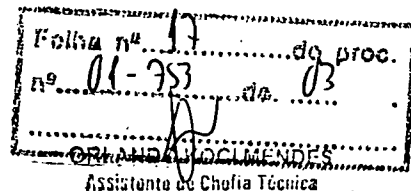
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17021

Em 17 / 02 / 04

(a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0072/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 753/03, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004. Cópia extraída de fls. 9/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 753/03). (Executivo).

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º

c) multiplica-se a importância obtida na alínea “b” deste artigo por até 0,75 (setenta e cinco décimos), obtendo-se o valor do benefício a ser percebido.” (NR) Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 12.651, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.” (NR) Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em

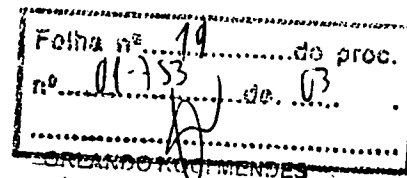
vigor na data de sua publicação. Eu, **ZUZASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-12” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 12 de fevereiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo. Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.788 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM, na cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

c) multiplica-se a importância obtida na alínea “b” deste artigo por até 0,75 (setenta e cinco décimos), obtendo-se o valor do benefício a ser percebido.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 12.651, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

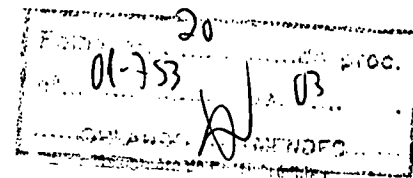
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 72, de 12/02/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 753/03, de autoria do Executivo.

Marcia Inui Salgueiro
São Paulo, 13/02/04
R. G. 3528.176



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

01-753

de 20

07, 17, 02, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.788, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 753/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, na cidade de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de fevereiro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 13.265, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

c) multiplica-se a importância obtida na alínea "b" deste artigo por até 0,75 (setenta e cinco décimos), obtendo-se o valor do benefício a ser percebido." (NR)

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 12.651, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria." (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/02/2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
17/01/04

J. Augusto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>214</u>	fls.
Arquivado em <u>26-02-2004</u>	
O Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUIMARÃES</u>

RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860